

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



# **EMENDA**

#### **EMENDA SUBSTITUTIVA**

(Da Sra. Deputada Júlia Lucy)

Ao Projeto de Lei nº 848, de 2016, que "Obriga a fixação de planilhas com os horários e itinerários das linhas de ônibus pontos terminais nos e rodoviários do Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 848, de 2016, a seguinte redação:

Altera a Lei Distrital nº 5.220, de 18 de novembro de 2013, que "Determina a obrigatoriedade de afixação de quadro informativo sobre os itinerários dos veículos do transporte público coletivo nos embarque pontos de desembarque".

#### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

- Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.220, de 18 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 1º As empresas concessionárias de transporte público coletivo do Distrito Federal ficam obrigadas a divulgar informações completas e atualizadas sobre os horários e itinerários das linhas de ônibus nos pontos e terminais rodoviários do Distrito Federal.
  - §1º As informações de que trata o caput poderão ser disponibilizadas por meio eletrônico, na forma prevista em regulamento.
  - §2º Os quadros, aplicativos, sítios eletrônicos ou demais meios utilizados para oferta das informações de que trata o caput devem disponibilizar, em local de destaque, fácil visualização e com acesso por "QR Code", os seguintes dados:
  - I linhas que servem o local;
  - II itinerário de cada linha;
  - III valor da passagem; e
  - IV horário de circulação.
  - Art. 2º Os atrasos superiores a 30 minutos relativamente aos horários informados poderão ser notificados às autoridades competentes e caracterizarão ofensa ao direito do consumidor, sujeitando os responsáveis às sanções previstas na Lei Federal no 8.078, de 11 de setembro de 1990."

- Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias contados da sua publicação.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.
  - **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa aprimorar o texto do projeto e facilitar, com o auxílio das tecnologias de informação e comunicação, a disponibilização de informações acerca dos horários e itinerários do transporte público coletivo do Distrito Federal, e consequentemente, a vida dos usuários de transporte público coletivo do Distrito Federal.

Ante ao exposto, e certa da compreensão da necessidade de se fazer a complementação proposta, fundamentamos e apresentamos a presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 848/2016 e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

## **JÚLIA LUCY**

Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital, em 20/04/2021, às 11:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: 0395536 Código CRC: 4D034BDF.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8232 www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br

00001-00012344/2021-76 0395536v6